

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração

DATA E HORA: Em 29.01.2026, às 09h00.

MESA: Pedro Moreira Salles e Roberto Egydio Setubal – Copresidentes.

QUORUM: Maioria dos membros eleitos, com a participação dos Conselheiros na forma permitida pelo item 6.7.1. do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Registrada, na presente data, a renúncia de **PEDRO MOREIRA SALLES** e a nomeação de **ROBERTO EGIDIO SETUBAL**, abaixo qualificado, em sua substituição enquanto Presidente do Comitê de Estratégia, para o mandato anual em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2026.
2. Em consequência, o Comitê de Estratégia passará a ser composto da seguinte forma:

COMITÊ DE ESTRATÉGIA

Presidente: **ROBERTO EGIDIO SETUBAL**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549-5, CPF 007.738.228-52, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

Membros: **JOÃO MOREIRA SALLES**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, RG-SSP/SP 33.180.899-7, CPF 295.520.008-58; **MARCOS MARINHO LUTZ**, brasileiro, casado, engenheiro naval, RG SSP/SP 15.649.492-9, CPF 147.274.178-12; e **RICARDO VILLELA MARINO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

3. Registrada, na presente data, a renúncia de **PEDRO MOREIRA SALLES**, a nomeação de **CANDIDO BOTELHO BRACHER**, abaixo qualificado, em sua substituição enquanto Presidente, e a eleição de **JOÃO MOREIRA SALLES**, já qualificado, como membro do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, para o mandato anual em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

4. Em consequência, o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa passará a ser composto da seguinte forma:

COMITÊ DE NOMEAÇÃO E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Presidente: **CANDIDO BOTELHO BRACHER**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.266.958-2, CPF 039.690.188-38, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

Membros: **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07; **ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA**, brasileira, casada, pedagoga, RG-SSP/SP 13.861.521-4, CPF 066.530.828-06; **JOÃO MOREIRA SALLES**, já qualificado; e **PEDRO LUIZ BODIN DE MORAES**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, RG-IFP/RJ 03.733.122-0, CPF 548.346.867-87, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

5. Registrada, na presente data, a renúncia de **PEDRO MOREIRA SALLES**, a nomeação de **PAULO ANTUNES VERAS**, abaixo qualificado, em sua substituição enquanto Presidente, e a eleição de **CANDIDO BOTELHO BRACHER**, já qualificado, como membro do Comitê de Pessoas, para o mandato anual em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

6. Em consequência, o Comitê de Pessoas passará a ser composto da seguinte forma:

COMITÊ DE PESSOAS

Presidente: PAULO ANTUNES VERAS, brasileiro, em união estável, engenheiro, RG-SSP/SP 12.856.600-0, CPF 179.984.168-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

Membros: ALFREDO EGYDIO SETUBAL; ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA, CANDIDO BOTELHO BRACHER, já qualificados; e CESAR NIVALDO GON, brasileiro, casado, empresário, RG-SSP/SP 19.772.487-5, CPF 154.974.508-57; domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

7. Registrada, na presente data, a renúncia de **PEDRO MOREIRA SALLES** como membro do Comitê de Responsabilidade Social Ambiental e Climática e do Comitê de *Customer Experience*.

8. Registrado, ainda, que os demais Comitês não sofreram alterações.

9. Registrada a aprovação da alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração, nos termos do anexo a esta ata (Anexo I).

10. Registrada, por fim, a aprovação da alteração do Regulamento do Comitê de Auditoria, nos termos do anexo a esta ata (Anexo II).

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues, secretário do Conselho, lavrou esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes. São Paulo (SP), 29 de janeiro de 2026. (aa) Pedro Moreira Salles e Roberto Egydio Setubal – Copresidentes; Ricardo Villela Marino – Vice-Presidente; Alfredo Egydio Setubal, Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela, Cândido Botelho Bracher, Fabrício Bloisi Rocha, João Moreira Salles, Marcos Marinho Lutz, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, Paulo Antunes Veras e Pedro Luiz Bodin de Moraes – Conselheiros.

GUSTAVO LOPES RODRIGUES

Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. REGIMENTO - A execução das competências legais e estatutárias do Conselho de Administração ("Conselho") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade") será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Conselho terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 14 (catorze) membros, cabendo à Assembleia Geral que processar a eleição fixar preliminarmente o número de conselheiros que compõem este colegiado durante cada mandato.

2.1. O Conselho será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente ou 2 (dois) Copresidentes e poderá ter até 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pela Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho. Em caso de vaga, ausência ou impedimento (a) de um Copresidente, o Copresidente remanescente assumirá todas as atribuições do cargo ou (b) do Presidente ou dos 2 (dois) Copresidentes, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre seus membros.

2.2. A composição do Conselho deverá ser avaliada anualmente para assegurar a diversidade e complementariedade das competências dos seus membros, nos termos estabelecidos no item 10 abaixo.

3. COMITÊS DO CONSELHO - De maneira a assegurar a melhor contribuição possível por parte dos conselheiros nos diversos assuntos de competência do Conselho, o Conselho terá a prerrogativa de aprovar estrutura de comitês e de subcomitês que a este se reportarão ("Comitês").

4. ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS - Na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária serão eleitos os membros dos Comitês então existentes.

4.1. Reportam-se ao Conselho, os seguintes comitês: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Gestão de Risco e de Capital; (iii) Comitê de Pessoas; (iv) Comitê de Nomeação e Governança Corporativa; (v) Comitê de Estratégia; (vi) Comitê de Remuneração; (vii) Comitê de Partes Relacionadas; (viii) Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática; e (ix) Comitê de Customer Experience.

5. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DO PRESIDENTE OU DOS COPRESIDENTES DO CONSELHO - Em linhas gerais, o Conselho será responsável por definir a estratégia da Sociedade e de suas controladas, devendo analisar os assuntos de relevância concernentes à Sociedade, e supervisionar efetivamente a sua gestão em prol dos interesses dos acionistas.

5.1. O Conselho deverá exercer as atividades de sua competência estabelecidas no Estatuto Social da Sociedade, conforme aprovado em Assembleia Geral.

5.2. O Conselho fixará a orientação geral dos negócios da Sociedade, devendo deliberar acerca dos assuntos apresentados na pauta das reuniões, conforme definida pelo Presidente/pelos Copresidentes do Conselho, após ouvidas sugestões dos demais conselheiros e do Presidente da Diretoria.

5.3. Sem prejuízo dos requisitos legais e estatutários, o Conselho terá como objetivo, na eleição da Diretoria da Sociedade e de suas controladas, quando aplicável, a composição de quadros executivos com profissionais alinhados com os valores da Sociedade, e que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse dos acionistas, dos gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da empresa, pautados pela legalidade e pela ética.

5.4. O Conselho incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de conselheiros, manifestação sobre a aderência dos candidatos à Política de Indicação e Sucessão de Administradores da Sociedade, bem como as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, quando for o caso, levando em consideração análise realizada pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa.

5.5. O Presidente/os Copresidentes do Conselho deverá(ão) ser o(s) representante(s) máximo(s) dos interesses de todos os acionistas, fomentando performance, ética e valores corporativos. Ao Presidente-aos Copresidentes do Conselho compete em linhas gerais (i) coordenar as atividades do Conselho, definindo a pauta dos trabalhos e privilegiando discussões sobre o futuro e questões estratégicas; (ii) assegurar que os conselheiros recebam informações necessárias para a tomada de decisões de maneira satisfatória; (iii) deter e compartilhar com os conselheiros e membros dos Comitês conhecimento atualizado sobre desafios e oportunidades relacionados ao mercado financeiro global; (iv) garantir que a performance do Conselho, dos conselheiros e dos Comitês seja avaliada com o intuito de melhorar o desempenho de forma contínua; (v) facilitar a interação dos membros do Conselho, assessorando na

resolução de conflitos; (vi) com base nas recomendações do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, realizar planejamento sucessório dos conselheiros.

6. REUNIÕES - O Conselho terá reuniões ordinárias 8 (oito) vezes por ano, que serão realizadas conforme calendário anual fixado pelo seu Presidente/pelos Copresidentes.

6.1. Cabe ao Presidente-aos Copresidentes do Conselho, a seu critério, convocar reuniões extraordinárias, inclusive quando propostas por qualquer membro do Conselho ("Conselheiro") ou pelo Presidente da Diretoria.

6.2. Por motivo de urgência, as reuniões poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência.

6.3. Os Conselheiros deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Conselho realizadas em cada mandato.

6.4. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os Conselheiros.

6.5. O Presidente/os Copresidentes poderá(ão), por iniciativa sua ou mediante solicitação de qualquer Conselheiro, convidar, eventualmente, para as reuniões do Conselho, quaisquer pessoas da Sociedade ou de suas controladas, ou respectivos consultores externos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização.

6.6. O Conselho procurará, sempre que possível, buscar decisões de consenso.

6.7. Não obstante o disposto no item anterior, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

6.8. As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

6.9. Os Conselheiros independentes poderão reunir-se, para analisar temas específicos de interesse da Sociedade, mediante convocação do Conselheiro de maior tempo no Conselho ou, em caso de empate, pelo de maior idade, que reportará ao Presidente-aos Copresidentes do Conselho os temas tratados e eventuais sugestões.

7. PAUTA E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE - A secretaria do Conselho enviará, sempre que possível, para os membros do Conselho, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a pauta dos trabalhos de cada reunião do Conselho, os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos, a fim de que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e

preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

7.1. Na primeira reunião ordinária de cada exercício social, o Diretor Presidente deverá dar conhecimento ao Conselho do orçamento anual aprovado pela Diretoria, e, nas demais reuniões ordinárias, informar sobre sua execução.

7.2. Qualquer Conselheiro pode, após informar o Presidente/os Copresidentes do Conselho, pedir informações e esclarecimentos a qualquer Diretor da Sociedade sobre assunto afeto à competência do Conselho, bem como, se necessário, solicitar parecer de especialista externo, custeado pela Sociedade, sobre tema específico que lhe caiba examinar na condição de membro do Conselho, repassando ao Presidente do Conselho as informações e os documentos obtidos, com antecedência necessária ao cumprimento do prazo previsto no item 7 acima.

8. DEVERES - Os membros do Conselho, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade.

8.1. Os Conselheiros devem guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

9. CONFLITO DE INTERESSES - Os Conselheiros deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as regras abaixo.

9.1. Os membros do Conselho não poderão participar de deliberações relativas a assuntos com relação aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Sociedade. Cabe a cada membro informar ao Conselho seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Presidente do Conselho e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema.

9.2. Na primeira reunião que seguir o ato de sua eleição, o Conselheiro eleito deverá informar aos membros do Conselho: (a) as principais atividades que desenvolva, externas à Sociedade; (b) a participação em conselhos de outras empresas, observado o limite disposto no item 9.2.1 abaixo; e (c) o relacionamento comercial com empresas do Conglomerado Itaú Unibanco, inclusive se prestam serviços a essas empresas. Essas informações devem ser prestadas anualmente e sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.

9.2.1. Os Conselheiros somente poderão participar de, no máximo, 4 (quatro) conselhos de administração de empresas que não pertençam a um mesmo conglomerado econômico. Para fins deste limite, não será considerado o exercício desta

função em entidades filantrópicas, clubes ou associações. Referido limite poderá ser ultrapassado mediante aprovação do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa.

9.3. Se o membro do Conselho ou empresa por ele controlada ou gerida vier a fazer uma operação com empresas do Conglomerado Itaú Unibanco, as seguintes regras devem ser observadas: (a) a operação deve ser feita em condições de mercado; (b) se não se tratar de operação cotidiana ou de uma prestação de serviços, deve haver laudos emitidos por empresas de primeira linha, comprovando que a operação foi feita em condições de mercado; e (c) a operação deve ser informada e conduzida pelo Comitê de Partes Relacionadas, pela Superintendência de Ética e Ombudsman ou pelos canais habitualmente competentes na hierarquia do Conglomerado Itaú Unibanco, observadas as regras e condições previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas.

10. AVALIAÇÃO ANUAL - Anualmente será realizada avaliação do Conselho, do seu Presidente/dos Copresidentes e dos Comitês, bem como autoavaliação dos conselheiros. O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa dará apoio metodológico e procedural ao processo de avaliação.

11. SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - Os trabalhos do Conselho, que serão registrados em atas, terão o suporte técnico e administrativo do corpo executivo da Sociedade.

12. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente/pelos Copresidentes, ad referendum do Conselho.

13. ALTERAÇÕES - Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho, por proposta do Presidente/dos Copresidentes ou de quaisquer 3 (três) de seus membros.

ANEXO II

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Este regulamento (“Regulamento”), elaborado com base nas melhores práticas internacionais e observadas as normas aplicáveis, estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Auditoria (“Comitê”), instituído pela Assembleia Geral Extraordinária do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco”) de 28 de abril de 2004, para o Conglomerado Itaú Unibanco, que abrange o Itaú Unibanco e todas as suas controladas, diretas ou indiretas (“Conglomerado”).

I – Características e Composição

1. O Comitê será único para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e para as sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) que fazem parte do Conglomerado.
2. O Comitê é o órgão responsável pela supervisão (i) dos processos de controles internos e de gestão de riscos; (ii) das atividades da auditoria interna; e (iii) das atividades das empresas de auditoria independente do Conglomerado e pela recomendação da contratação e da destituição dos auditores independentes ao Conselho de Administração.
- 2.1. A Auditoria Interna reportar-se-á administrativamente ao Conselho de Administração do Itaú Unibanco (“Conselho de Administração”), sendo que a supervisão feita pelo Comitê de Auditoria nos termos do item 2 acima e dos demais itens do presente Regulamento será de caráter técnico.
3. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração e será constituído de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho ou profissionais de reconhecida competência e notável saber, observado que um dos membros desse Comitê, no mínimo, será designado Especialista Financeiro e deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.
- 3.1. A função de membro do Comitê é indelegável.
4. O Conselho de Administração terminará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

5. Não poderá ser eleito membro do Comitê de Auditoria quem já tiver completado 70 (setenta) anos de idade na data da eleição.

6. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na reunião do Conselho de Administração em que for eleita a Diretoria do Itaú Unibanco.

6.1. Nenhum dos membros do Comitê poderá ser, ou ter sido, nos últimos (12) doze meses, (i) diretor do Itaú Unibanco, de sua controladora ou de suas ligadas, controladas ou controladas em conjunto direta ou indiretamente; (ii) funcionário do Itaú Unibanco, de sua controladora ou de suas ligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (iii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade; ou (iv) membro do Conselho Fiscal do Itaú Unibanco, de sua controladora ou de suas ligadas, controladas ou de suas ligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente.

6.1.1. Cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas na alínea (i) a (vi) acima são inelegíveis para o Comitê.

6.1.2. Os membros do Conselho de Administração em situação de conflito ou potencialmente conflituosa que afete sua independência são inelegíveis para o Comitê.

6.1.3. Os membros do Comitê não poderão ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

6.1.4. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos até o limite de 5 (cinco) mandatos anuais, e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do término da última recondução permitida.

6.1.5. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos, dispensado o interstício previsto no item 6.1.4.

6.1.6. Em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no Comitê de Auditoria por período superior a: (i) 10 (dez) anos consecutivos, para até um terço dos membros; e (ii) 5 (cinco) anos consecutivos para os demais membros.

6.1.7. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

7. O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

7.1.1. O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de sua controladora, de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão.

8. Somente poderá ser designado Especialista Financeiro, o membro eleito para o Comitê de Auditoria que detiver: (i) conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceitos; (ii) habilidade na aplicação de tais princípios na contabilização de provisões e reservas; (iii) experiência na preparação, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações contábeis de complexidade similar às do Itaú Unibanco ou experiência na supervisão ativa dessas atividades; e (iv) domínio de regras referentes a controles internos relacionados à elaboração de demonstrações contábeis.

8.1. Os conhecimentos mencionados no item 8 deverão ter sido adquiridos academicamente ou por experiência profissional comprovada nas áreas de: (i) contabilidade; (ii) auditoria ou (iii) administração financeira.

II - Funcionamento

9. O Comitê reunir-se-á no mínimo doze vezes ao ano por convocação de seu Presidente.

9.1. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.

9.2. A pauta das reuniões será distribuída, antecipadamente, aos membros do Comitê.

9.3. Nas reuniões do Conselho de Administração que aprovam as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê, através de seu Presidente, reportará os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará os fatos relevantes observados.

9.4. Pelo menos anualmente, o Comitê se reunirá com o Conselho Fiscal do Itaú Unibanco, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados à sua atividade.

9.5. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

9.6. A participação dos membros do Comitê poderá ocorrer através de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico disponível, que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

10. Com o objetivo de prestar esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer funcionário ou administrador de sociedade integrante do Conglomerado

11. As deliberações das reuniões do Comitê serão registradas em atas.

III - Competência

12. O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente e deverá zelar: (i) pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis; (ii) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes; (iii) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente; (iv) pela atuação, independência e qualidade do trabalho da Auditoria Interna; e (v) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos. Cabe-lhe as seguintes tarefas:

I - Elaborar o Regulamento que disciplina o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração.

II - Relativamente às demonstrações contábeis:

a. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais e anuais e as informações trimestrais do Conglomerado, bem como as notas explicativas e os relatórios da administração e das empresas de auditoria independente;

b. analisar, em conjunto com a empresa de auditoria independente, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;

c. analisar, em conjunto com a empresa de auditoria independente, os métodos alternativos de tratamento contábil, à luz dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, relativos a informações financeiras, inclusive estruturas fora de balanço e informações *pró-forma* ou ajustadas, seus efeitos nas demonstrações contábeis e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pelas empresas de auditoria independente do Conglomerado;

d. resolver quaisquer divergências entre as empresas de auditoria independente e a Administração, relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros.

III - Relativamente aos controles internos, gerenciamento de riscos e cumprimento das exigências legais e regulamentares:

- a. avaliar a qualidade e a efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos existentes no Conglomerado, além do cumprimento dos dispositivos legais, normativos, regulamentos e normas internas aplicáveis.
- b. coordenar suas atividades com as do Comitê de Gestão de Riscos e Capital.
- c. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação.
- d. recomendar à Administração a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê.
- e. avaliar e manifestar-se a respeito da concessão de indenização e do pagamento de custos e despesas no âmbito de compromissos de indenidade eventualmente celebrados pelas empresas do Conglomerado, bem como sobre a necessidade de adoção de procedimentos prévios adicionais com o objetivo de subsidiar a avaliação, incluindo a contratação de especialistas externos, exceto nos casos em que o beneficiário do compromisso de indenidade seja membro do Comitê de Auditoria, hipótese em que eventuais pagamentos de indenização deverão ser submetidos, avaliados e aprovados pelo Comitê de Partes Relacionadas.

IV - Relativamente ao Auditor independente e à Auditoria Interna:

- a. recomendar ao Conselho de Administração, as empresas a serem contratadas, no Brasil e no exterior, para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como as respectivas remunerações e substituições;
- b. supervisionar o trabalho da Auditoria Interna e das empresas de auditoria independente do Conglomerado, de forma a avaliar sua efetividade e verificar o cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas;

- c. acompanhar a implementação de recomendações feitas pelas empresas de auditoria independente e pela Auditoria Interna e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê;
- d. recomendar a aprovação pelo Conselho de Administração da política de contratação dos serviços a serem prestados pelas empresas que auditam as demonstrações contábeis do Conglomerado. A política deverá definir: (i) serviços que não podem ser prestados por tais empresas, por afetarem sua independência e/ou objetividade, (ii) serviços cuja contratação já se encontra pré-aprovada pelo Comitê, e (iii) serviços que devem ser previamente submetidos à aprovação do Comitê;
- e. avaliar, anualmente, com as empresas de auditoria independente do Conglomerado: (i) os procedimentos de controles internos de qualidade dessas empresas; (ii) sua independência; (iii) questionamentos de autoridades governamentais e reguladores; (iv) os relacionamentos entre essas empresas de auditoria independente e o Conglomerado; e (v) o relatório mais recente de revisão de controle de qualidade da empresa;
- f. revisar, juntamente com a auditoria independente, o escopo, o planejamento e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos seus trabalhos;
- g. decidir sobre a contratação de funcionários ou de prestadores de serviço que tenham atuado nas equipes das empresas de auditoria independente que prestam ou tenham prestado serviços de auditoria de demonstrações contábeis ao Conglomerado, nos doze meses anteriores;
- h. aprovar o planejamento e supervisionar a atuação e os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna, bem como a qualificação técnica dos seus funcionários;
- i. recomendar a eleição, a substituição ou a dispensa do responsável pela Auditoria Interna.

V - Relativamente aos Órgãos Reguladores:

- a. discutir com a Administração questionamentos ou fiscalizações relevantes dos órgãos de supervisão, e as medidas adotadas para saná-los.
- b. acompanhar os trabalhos dos órgãos governamentais de supervisão e fiscalização.

VI - Relativamente à Ouvidoria:

- a. receber e analisar, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria do Conglomerado;

b. apreciar relatório elaborado pelo Diretor de Ouvidoria, relativo às atividades da Ouvidoria nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro ou quando identificada ocorrência relevante.

VII – Relativamente às subsidiárias e coligadas do Itaú Unibanco: acompanhar o funcionamento dos Comitês de Auditoria dessas unidades, quando constituídos, opinando na escolha de seus integrantes.

13. O Comitê poderá contratar especialistas externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

13.1. O trabalho dos especialistas externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

14. O Comitê deve, individualmente ou em conjunto com as respectivas empresas de auditoria independente do Conglomerado, comunicar formalmente ao BACEN ou à SUSEP, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de: (i) inobservância de dispositivos legais e regulamentares e normas internas, que coloquem em risco a continuidade de quaisquer das sociedades do Conglomerado; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas por administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) de quaisquer das sociedades do Conglomerado; (iii) fraudes relevantes perpetradas pelos funcionários de quaisquer das sociedades do Conglomerado, ou terceiros; e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis de quaisquer das sociedades do Conglomerado.

15. A Administração comunicará ao Comitê e às respectivas empresas de auditoria independente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a identificação dos eventos referidos no item 14, observados os procedimentos criados pelo Comitê.

16. Os fatos, denúncias, ou situações de infração comunicados serão apurados e submetidos à apreciação do Comitê.

17. As auditorias independente e interna e a área de Compliance da Organização fornecerão, periodicamente, ao Comitê, relatórios sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as leis e regulamentos.

18. O Comitê de Auditoria elaborará, ao final de cada exercício social, nos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, denominado “Relatório do Comitê de Auditoria”, encaminhando cópia ao Conselho de Administração

e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua conclusão.

18.1. Os relatórios elaborados pelo Comitê abordarão as informações exigidas pela regulamentação vigente.

18.2. No mínimo anualmente, o Relatório, além das informações obrigatórias já mencionadas, deverá incluir, também, aspectos relativos a: (i) avaliação formal dos trabalhos desenvolvidos pela auditoria interna, auditoria independente e dos responsáveis pelo gerenciamento de risco operacional, controles internos e *compliance*, no exercício; (ii) autoavaliação do Comitê; e (iii) atividades de atualização profissional e treinamento realizadas pelos membros do Comitê.

19. Em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Conglomerado, será publicado resumo do Relatório do Comitê de Auditoria contendo suas principais informações, temas discutidos, bem como principais recomendações feitas ao Conselho de Administração.